

**PARECER N°** : 2411-001/2021 - CGM - ADESÃO

**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS (INCLUINDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 198/2021.**

**MODALIDADE:** ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 9/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, DE SONORIZAÇÃO, PLACAS DE FECHAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SHOW DE CARÁTER LOCAL E REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "PRESENTE DE NATAL" REALIZADO NO PERÍODO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021 A 04 DE JANEIRO DE 2022, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão desta Prefeitura Municipal de Altamira à Ata de Registro de Preço n° 20210607/2021 relativo ao Pregão Presencial SRP n° 9/2021, que tem como objeto Registro de preços para futura



e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de eventos (incluindo locação de equipamentos), no qual teve como vencedoras as empresas W X DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, C PESSOA DA SILVA-ME, A MUSICAL PRODUÇÕES EIRELI, V C DE OLIVEIRA EIRELI, PAPELARIA E ARMARINHO RR LTDA E A MARCIO PRADO GONÇALVES EIRELI-ME, pelo valor global da Ata para o Município de Vitória do Xingu de R\$ 4.549.688,74 (Quatro Milhões e Quinhentos e Quarenta e Nove mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

##### **1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 198/2021) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício n° 128/2021; PBS n° 059; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços n° 20210607/2021 relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 9/2021 realizado pelo Município de Vitória do Xingu/PA; Autorização para abertura de processo administrativo; Ofício n° 138/2021 solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício N° 465/2021- GAB do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão; Manifestação da empresa fornecedora (V C DE OLIVEIRA EIRELI) sobre a anuência do fornecimento; Termo de Adjudicação e de Homologação do processo



licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços - SRP n° 9/2021 realizado pelo Município de Vitória do Xingu/PA.

## **1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer n° 313/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei n° 8.666/1993.

## **2 - DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço n° 20210607/2021 relativo ao Pregão Presencial SRP n° 9/2021 realizado pelo Município de Vitória do Xingu/PA.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura



do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20210607/2021 relativo ao Pregão Presencial SRP nº 9/2020 realizado pelo Município de Vitória do Xingu/PA, estão presentes nos autos.

No mais, o Departamento de Compras, através da documentação que fundamentam a justificativa para a adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor estimado de R\$ 479.542,06 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois



Reais e Seis Centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada na Ata constam com seu valor em R\$ 341.399,95 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## **2.2 - Da Dotação orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador responsável, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II



da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

### **2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:**

No que tange a verificação documental da empresa V C OLIVEIRA EIRELI, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 19/04/2022); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 19/04/2022); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 19/04/2022); Fazenda Municipal de Altamira (válida até 04/12/2021); Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 18/04/2022) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 13/11/2021 a 12/12/2021).

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **V C DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ nº 14.790.890/0001-97, representada pelo Sr. Visconde Coelho de Oliveira, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de



publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para análise e Ratificação da autoridade competente e demais procedimentos cabíveis.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 24 de novembro de 2021.

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista do Controle Interno

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 567/2021

